

---

## PARTE I.

### Enquadramento

---



1. Introdução
  2. Finalidade e Objetivos
  3. Tipificação dos Riscos
  4. Critérios para Ativação
-

**Ficha Técnica do Documento**

<b>Título:</b>	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) do Município da Sertã – Parte I
<b>Descrição:</b>	A Parte I faz uma apresentação geral do documento, estabelecendo nomeadamente: o diretor do plano e seus substitutos; a finalidade do plano e os objetivos específicos a que pretende responder; a tipificação dos riscos que incidem na respetiva área territorial e os mecanismos e circunstâncias fundamentadoras para a ativação/ desativação do plano.
<b>Data de produção:</b>	15 de abril de 2025
<b>Data da última atualização:</b>	13 de abril de 2026
<b>Versão:</b>	Versão 03
<b>Desenvolvimento e produção:</b>	GeoAtributo, C.I.P.O.T., Lda.
<b>Coordenador de Projeto:</b>	Ricardo Almendra   Licenciatura em Geografia e Planeamento; Mestrado em Geografia, ramo de especialização em Planeamento e Gestão do Território
<b>Equipa técnica:</b>	Rosa Silva   Licenciatura em Educação; Mestrado em Estudos de Gestão Sandra Borges   Licenciatura em Geografia; Mestrado em Planeamento e Projeto Urbano
<b>Consultores:</b>	Rodrigo Silva   Licenciatura em Engenharia de Proteção Civil
<b>Equipa do Município:</b>	Cristina Nunes   Licenciatura em Engenharia Florestal Paula Martins   Licenciatura em Engenharia Florestal
<b>Código de documento:</b>	062
<b>Estado do documento:</b>	Para Consulta Pública, nos termos do n.º 8 do artigo 7.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio.
<b>Código do Projeto:</b>	051050902
<b>Nome do ficheiro digital:</b>	01_PME_SERTA_Parte_I_V03

**ÍNDICE**

Índice.....	3
Índice de Quadros.....	4
Índice de Figuras.....	4
Índice de Mapas.....	4
<b>1 Introdução.....</b>	<b>5</b>
<b>2 Finalidade e Objetivos .....</b>	<b>11</b>
<b>3 Tipificação dos Riscos .....</b>	<b>12</b>
<b>4 Critérios para a Ativação .....</b>	<b>16</b>
4.1 Competências para Ativação do Plano .....	16
4.2 Critérios para Ativação do Plano.....	18
4.2.1 Critérios Gerais .....	18
4.2.2 Critérios Específicos .....	19

## ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1: Matriz de convergência entre o PMEPCS e os instrumentos de planeamento e ordenamento do território .....	9
Quadro 2: Tipificação dos riscos .....	12
Quadro 3: Estimativa do grau de gravidade e do grau de probabilidade.....	13
Quadro 4: Matriz de risco (grau de risco) .....	14
Quadro 5: Hierarquização do grau de risco (gravidade vs probabilidade) .....	15

## ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1: Processo de ativação do PMEPCS.....	17
---	----

## ÍNDICE DE MAPAS

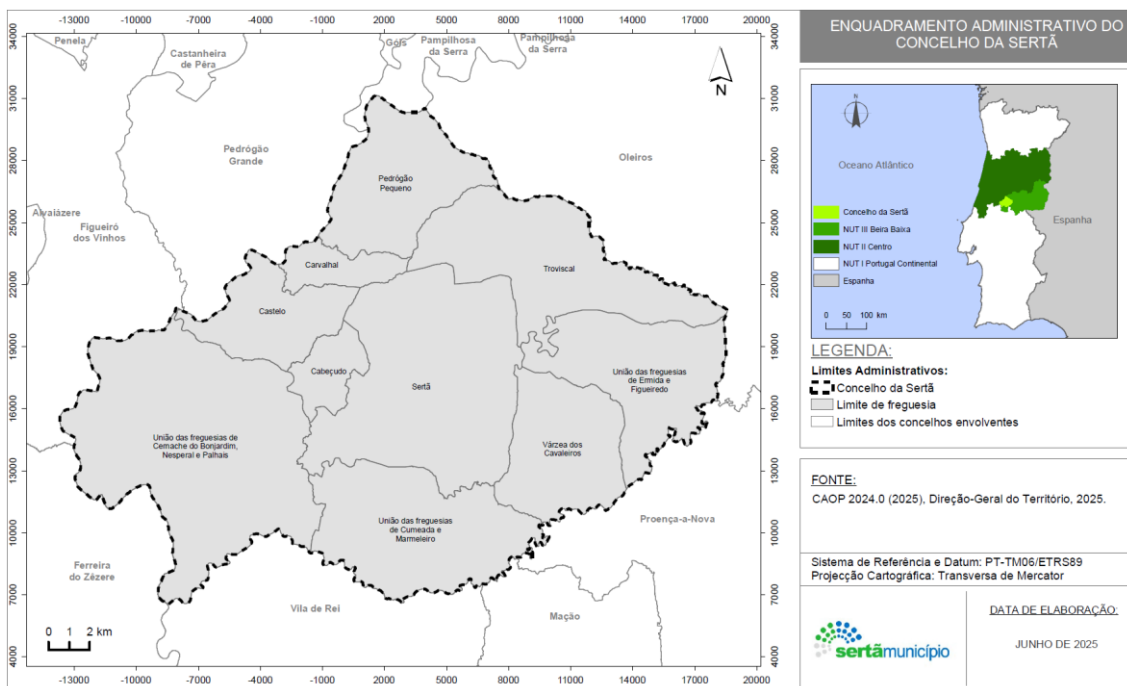
Mapa 1: Enquadramento administrativo do município da Sertã .....	5
--	---

## 1 INTRODUÇÃO

O Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil da Sertã (PMEPCS) é um **plano de âmbito geral**, concebido para enfrentar a generalidade das situações de acidente grave ou catástrofe que se admitem passíveis de ocorrer no município da Sertã. Este assume-se como um documento formal no qual estão definidas as orientações relativas ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas existentes no concelho que venham a desempenhar funções nas operações de proteção civil.

O PMEPCS é um **plano de âmbito municipal**, que incide única e exclusivamente sobre o município da Sertã. Em termos administrativos o município da Sertã integra a NUT I – Portugal Continental, a NUT II – Centro e a NUT III – Beira Baixa sendo um dos onze municípios que compõem o distrito de Castelo Branco e um dos oito municípios que compõem sub-região da Beira Baixa.

Mapa 1: Enquadramento administrativo do município da Sertã



Com uma área de aproximadamente 446,73 km<sup>2</sup> (INE<sup>1</sup>, 2023) e com uma população residente, em 2021<sup>2</sup>, de cerca de 14.900 indivíduos, o município da Sertã é composto por um total de 10 freguesias<sup>3</sup>, nomeadamente: Cabeçudo; Carvalhal; Castelo; Pedrógão Pequeno; Sertã; Troviscal; União das freguesias de Cernache do Bonjardim, Nespéral e

<sup>1</sup> INE (2023) Superfície (km<sup>2</sup>) das unidades territoriais por Localização geográfica (NUTS - 2013); Anual - Direção-Geral do Território.

<sup>2</sup> INE (2023) População residente (N.º) por Local de residência (NUTS - 2024), Sexo e Grupo etário; Anual - INE, Estimativas anuais da população residente.

<sup>3</sup> Em conformidade com o disposto na Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro que estabelece a reorganização administrativa do território das freguesias.

Palhais; União das freguesias de Cumeada e Marmeleiro; União das freguesias de Ermida e Figueiredo; e Várzea dos Cavaleiros (Mapa 1).

O território concelhio é limitado a norte com o concelho de Pampilhosa da Serra, a nordeste e este com o de Oleiros, a sudeste com o concelho de Proença-a-Nova, a sul com os concelhos de Vila de Rei e Mação, a sudoeste o concelho de Ferreira do Zêzere, a oeste com o concelho de Figueiró dos Vinhos e a noroeste o concelho de Pedrógão Grande.

O **diretor do Plano é o Presidente da Câmara Municipal da Sertã**, sendo substituído, em caso de ausência ou impedimento, pelo(a) Vereador(a) com competência delegada. Compete ao diretor do Plano assegurar a direção, coordenação e controlo do PMEPCS, com vista a minimizar a perda de vidas e bens e os danos ao ambiente, assim como a assegurar o restabelecimento, tão rápido quanto possível, das condições mínimas para a normalidade.

No que diz respeito ao **enquadramento legal**, o PMEPCS foi elaborado de acordo com as diretivas emanadas pela Comissão Nacional de Proteção Civil (Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 30/2015, de 07 de maio) e seguiu, ainda, o disposto na Lei n.º 27/2006, de 03 de julho (com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 46/2006, de 07 de agosto, pela Lei orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto), na Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 01 de abril), no Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro, e no Despacho n.º 4067/2024, de 15 de abril.

Para além dos diplomas legais supracitados, a legislação geral e específica, aplicável à área territorial do PMEPCS e que sustentou a elaboração do mesmo encontra-se devidamente identificada no ponto “**2. Referências Legislativas**” do **Preâmbulo**.

Em consonância com a Resolução n.º 30/2015, de 07 de maio, que fixa os critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil, o PMEPCS encontra-se **dividido em 3 partes**:

- » **Parte I:** Enquadramento;
- » **Parte II:** Execução;
- » **Parte III:** Inventários, Modelos e Listagens.

O PMEPCS é composto, ainda, por **2 anexos**:

- » **Anexo I:** Cartografia de suporte às operações de emergência de proteção civil;
- » **Anexo II:** Programa de Medidas a Implementar para a Prevenção e Mitigação dos Riscos Identificados e para a Garantia da Operacionalidade do Plano

No que concerne à **articulação com instrumentos de planeamento e ordenamento do território**, nos termos do artigo 4.º da Resolução n.º 30/2015, de 07 de maio e, para efeitos de harmonização, o PMEPCS articula-se com os instrumentos de planeamento e ordenamento do território e com os instrumentos de planeamento de proteção civil, designadamente:

#### **1. Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil de Castelo Branco (PDEPCCB):**

O Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil de Castelo Branco (PDEPCCB) é um instrumento de suporte ao sistema de proteção civil para a gestão operacional da generalidade das situações de emergência no Distrito de Castelo Branco.

Aprovado pela Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 4/2018, de 09 de novembro, o PDEPCCB descreve a atuação das estruturas de proteção civil e referenciam as responsabilidades, o modo de organização e o conceito de operação, bem como a forma de mobilização e coordenação dos meios e recursos indispensáveis na gestão do socorro.

#### **2. Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil dos Municípios Adjacentes:**

O PMEPCS articula-se com os Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil dos municípios vizinhos, designadamente:

- » Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) de Ferreira do Zêzere;
- » Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) de Figueiró dos Vinhos;
- » Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) de Mação;
- » Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) de Oleiros;
- » Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) de Pampilhosa da Serra;
- » Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) de Pedrógão Grande;
- » Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) de Proença-a-Nova;
- » Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) de Vila de Rei.

Nos respetivos níveis territoriais, estes descrevem a atuação das estruturas de proteção civil e referenciam as responsabilidades, o modo de organização e o conceito de operação, bem como a forma de mobilização e coordenação dos meios e recursos indispensáveis na gestão do socorro.

A articulação com os PMEPC dos municípios vizinhos passa pelo estabelecimento de contactos com os responsáveis pelo Serviço Municipal de Proteção Civil de cada município, constantes no ponto “**2. Lista de Contactos**” da “**Parte III – Inventários, Modelos e Listagens**”.

### **3. Planos Especiais de Emergência de Proteção Civil:**

- » PEEPC Acidentes Ferroviários do Distrito de Castelo Branco;
- » PEEPC Acidentes Rodoviários do Distrito de Castelo Branco;
- » PEEPC Condições Meteorológicas Adversas do Distrito de Castelo Branco;
- » PEEPC Incêndios Florestais do Distrito de Castelo Branco.

Os Planos Especiais são elaborados com o objetivo de serem aplicados quando ocorrerem acidentes graves e/ou catástrofes específicas, cuja natureza requeira uma metodologia técnica e/ou científica adequada ou cuja ocorrência no tempo e no espaço seja previsível com elevada probabilidade ou, mesmo com baixa probabilidade associada, possa vir a ter consequências inaceitáveis. A articulação com os PEEPC supracitados é concretizada ao nível da definição de objetivos específicos para as estratégias de redução e mitigação de riscos, ao nível dos cenários e circunstâncias de ativação do PMEPCS, ao nível da partilha dos meios operacionais de resposta à emergência, etc.

### **4. Outros Instrumentos de Ordenamento do Território:**

Em relação à articulação com outros instrumentos de ordenamento do território, importa referir que no **Plano Diretor Municipal (PDM) da Sertã** (Resolução do Conselho de Ministros n.º 119/94, de 02 de dezembro), já se encontram previstos um conjunto de condicionalismos por razões de perigosidade de incêndio rural, bem como para as zonas inundáveis e zonas ameaçadas por cheias.

O PDM da Sertã em vigor foi aprovado pela Assembleia Municipal da Sertã, a 26 de julho de 1994 e ratificado pelo Governo, conforme Resolução do Conselho de Ministros n.º 119/94, publicada na I série — B do Diário da República de 2 de dezembro de 1994. Ao longo de sua vigência, superior a 20 anos, registaram-se alterações ao PDM da Sertã, designadamente:

- » Resolução do Conselho de Ministros n.º 101/97, de 1 de julho: a alteração aos artigos 20.º, 22.º, 24.º, 41.º e 43.º do Regulamento do PDM da Sertã;
- » Declaração n.º 149/2021, de 27 de outubro: alteração ao Regulamento do PDM da Sertã, às Plantas de Ordenamento e às Plantas de Condicionantes.

Em sede de revisão do PDM deverá considerar-se a informação referente às áreas de risco ou de relevância operacional, como são exemplo as disposições do regulamento no âmbito de cheias e inundações, incêndios rurais, etc.

Além do descrito, importa referir que o PMEPCS articula-se, também, com o **Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) da Sertã** no que respeita ao risco de incêndios rurais. De modo a promover esta articulação, foram incluídas no presente plano as infraestruturas da rede de defesa da floresta contra incêndios (RVF e RPA), as infraestruturas de vigilância e deteção (postos de vigia) e respetivas medidas de mitigação dos incêndios rurais.

Face ao exposto, os instrumentos de planeamento e ordenamento do território anteriormente referidos contribuem para a prossecução dos objetivos do PMEPCS, conforme o exposto no Quadro 1.

**Quadro 1: Matriz de convergência entre o PMEPCS e os instrumentos de planeamento e ordenamento do território**

Objetivos	PDM	PMDFCI	PDEPC	PMEPC (Municípios Adjacentes)
Tipificação dos riscos	◆	◆	◆	◆
Medidas de prevenção a adotar	◆	◆	◆	◆
Identificação dos meios e recursos mobilizáveis, em situação de acidente grave ou catástrofe		◆	◆	◆
Critérios de mobilização e mecanismos de coordenação dos meios e recursos, públicos ou privados, utilizáveis		◆	◆	◆
Estrutura operacional que há de garantir a unidade de direção e o controlo permanente da situação.		◆	◆	◆
Definição das responsabilidades que incumbem aos organismos, serviços e estruturas, públicas ou privadas, com competências no domínio da proteção civil		◆	◆	◆

De acordo com o disposto no n.º 8 do artigo 7.º da Resolução n.º 30/2015, de 07 de maio, a elaboração do PMEPCS incluiu uma fase de consulta pública das suas componentes não reservadas (excetuando-se o inventário de meios e recursos e a lista de contactos, cujo conteúdo é considerado reservado) por um prazo não inferior a 30 dias, promovida pela Câmara Municipal da Sertã e que decorreu entre os dias **xx de xxxxxx de xxxx** a **xx de xxxxxx de xxxx**.

Em conformidade com o n.º 5 do artigo 7.º da Resolução n.º 30/2015, de 07 de maio, o PMEPCS recebeu parecer prévio favorável da Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC) em reunião realizada em **xx de xxxxxx de xxxx** e da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), consoante ofício **xxxxxxxxxxxx** emitido a **xx de xxxxxx de xxxx**.

Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Resolução n.º 30/2015, de 07 de maio, o PMEPCS deve ser revisto no prazo máximo de cinco anos após a sua entrada em vigor, podendo ser fixado um prazo máximo de revisão inferior ao anteriormente mencionado, caso se justifique a introdução de medidas corretivas para aumentar a funcionalidade do PMEPC (n.º 2 do artigo 9.º da Resolução n.º 30/2015, de 07 de maio).

Por último, em conformidade com o n.º 12 do artigo 7.º da Resolução n.º 30/2015, de 07 de maio, o PMEPCS entra em vigor no 1.º dia útil seguinte à publicação da deliberação de aprovação pela Assembleia Municipal em Diário da República.

## 2 FINALIDADE E OBJETIVOS

Constituindo um documento formal que define o modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil a nível municipal, o PMEPCS exprime um conjunto de medidas, normas, procedimentos e missões, destinado a fazer face a uma situação de acidente grave ou catástrofe e a minimizar as suas consequências.

Tendo em conta a premissa anterior, os principais objetivos do PMEPCS são:

- » Providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e os meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos de um acidente grave ou catástrofe;
- » Definir as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil;
- » Definir a unidade de direção, coordenação e comando das ações a desenvolver;
- » Coordenar e sistematizar as ações de apoio, promovendo maior eficácia e rapidez de intervenção das entidades intervenientes;
- » Inventariar os meios e recursos disponíveis para acorrer a um acidente grave ou catástrofe;
- » Minimizar a perda de vidas e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecer o mais rapidamente possível, as condições mínimas de normalidade;
- » Assegurar a criação de condições favoráveis ao empenhamento rápido, eficiente e coordenado de todos os meios e recursos disponíveis num determinado território, sempre que a gravidade e dimensão das ocorrências o justifique;
- » Habilitar as entidades envolvidas no plano a manterem o grau de preparação e de prontidão necessário à gestão de acidentes graves ou catástrofes;
- » Promover a informação das populações através de ações de sensibilização, tendo em vista a sua preparação, a assunção de uma cultura de autoproteção e o entrosamento na estrutura de resposta à emergência.

### 3 TIPIFICAÇÃO DOS RISCOS

O PMEPCS considera todos os riscos que manifestam uma maior probabilidade de ocorrência no município, sendo que dentro destes, alguns destacam-se pela sua particular incidência, e/ou pela potencial gravidade das suas consequências, nomeadamente

Quadro 2: Tipificação dos riscos

Tipologia	Categoria	Risco
Riscos Naturais	Condições Meteorológicas Adversas	Ondas de Calor
		Vagas de Frio
		Nevões
		Ventos fortes, Tornados e Ciclones Violentos
	Hidrologia	Secas
		Inundações e Cheias
	Geologia	Movimentos de Massa em Vertentes
Sismos		
Riscos Tecnológicos	Transportes	Acidentes Viários ou Aéreos
		Transporte de Mercadorias Perigosas
	Áreas Urbanas	Incêndios Urbanos
		Colapso / Estrago Avultado em Edifícios
		Concentrações Humanas
	Atividade Industrial	Acidentes industriais
	Vias de Comunicação e Infraestruturas	Acidentes em Infraestruturas Hidráulicas
-	Terrorismo	
Riscos Mistos	Relacionados com a Atmosfera	Incêndios Rurais
	Relacionados com o Solo	Contaminação da Rede Pública de Abastecimento de Água

Quadro 3: Estimativa do grau de gravidade e do grau de probabilidade

Tipologia	Categoria	Risco	Grau de Gravidade			Grau de Probabilidade	Grau de Risco
			População	Ambiente	Socioeconomia		
Riscos Naturais	Condições Meteorológicas Adversas	Ondas de Calor	Acentuada	Moderada	Residual	Elevada	Extremo
		Vagas de Frio	Reduzida	Reduzida	Reduzida	Elevada	Moderado
		Nevões	Residual	Residual	Residual	Média	Baixo
		Ventos fortes, Tornados e Ciclones Violentos	Acentuada	Reduzida	Acentuada	Baixa	Moderado
	Hidrologia	Secas	Acentuada	Acentuada	Moderada	Média-Alta	Elevado
		Inundações e Cheias	Reduzida	Reduzida	Reduzida	Média-Baixa	Baixo
	Geologia	Movimentos de Massa em Vertentes	Residual	Reduzida	Moderada	Média-alta	Elevado
		Sismos	Acentuada	Reduzida	Acentuada	Baixa	Moderado
Riscos Tecnológicos	Transportes	Acidentes Viários ou Aéreos	Acentuada	Residual	Moderada	Baixa	Moderado
		Transporte de Mercadorias Perigosas	Residual	Moderada	Moderada	Média	Moderado
	Áreas Urbanas	Incêndios Urbanos	Moderada	Residual	Reduzida	Média	Moderado
		Colapso / Estrago Avultado em Edifícios	Reduzida	Residual	Reduzida	Elevada	Moderado
		Concentrações Humanas	Reduzida	Residual	Residual	Média	Moderado
	Atividade Industrial	Acidentes Industriais	Moderada	Moderada	Moderada	Média-Alta	Elevado
	Vias de Comunicação e Infraestruturas	Acidentes em Infraestruturas Hidráulicas	Acentuada	Residual	Moderada	Média-Baixa	Moderado
	-	Terrorismo	Acentuada	Residual	Acentuada	Baixa	Moderado
Riscos Mistos	Relacionados com a Atmosfera	Incêndios Rurais	Acentuada	Crítica	Acentuada	Elevada	Extremo
	Relacionados com o Solo	Contaminação da Rede Pública de Abastecimento de Água	Acentuada	Residual	Residual	Média	Elevado

Após a identificação dos graus de gravidade e probabilidade, os riscos foram posicionados sobre a matriz (Quadro 4), identificando o grau de risco associado: Extremo, Elevado, Moderado ou Baixo.

**Quadro 4: Matriz de risco (grau de risco)**

<b>Probabilidade Elevada</b>	Risco Baixo	Risco Moderado	Risco Elevado	Risco Extremo	Risco Extremo
<b>Probabilidade Média-Alta</b>	Risco Baixo	Risco Moderado	Risco Elevado	Risco Elevado	Risco Extremo
<b>Probabilidade Média</b>	Risco Baixo	Risco Moderado	Risco Moderado	Risco Elevado	Risco Extremo
<b>Probabilidade Média-Baixa</b>	Risco Baixo	Risco Baixo	Risco Moderado	Risco Elevado	Risco Extremo
<b>Probabilidade Baixa</b>	Risco Baixo	Risco Baixo	Risco Moderado	Risco Moderado	Risco Elevado
	<b>Gravidade Residual</b>	<b>Gravidade Reduzida</b>	<b>Gravidade Moderada</b>	<b>Gravidade Acentuada</b>	<b>Gravidade Crítica</b>

Fonte: Adaptado de ANPC<sup>4</sup> (2009) Guia para a Caracterização do Risco no Âmbito da Elaboração de Planos de Emergência de Proteção Civil.

<sup>4</sup> Atual ANEPC (Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil).

Quadro 5: Hierarquização do grau de risco (gravidade vs probabilidade)

	Gravidade Residual	Gravidade Reduzida	Gravidade Moderada	Gravidade Acentuada	Gravidade Crítica
Probabilidade Elevada		Vagas de Frio Colapso / Estrago Avultado em Edifícios		Ondas de Calor	Incêndios Rurais
Probabilidade Média-Alta			Secas Movimentos de Massa em Vertentes Acidentes Industriais		
Probabilidade Média	Nevões	Concentrações Humanas	Transporte de Mercadorias Perigosas Incêndios Urbanos	Contaminação da Rede Pública de Abastecimento de Água	
Probabilidade Média-Baixa		Inundações e Cheias	Acidentes em Infraestruturas Hidráulicas		
Probabilidade Baixa				Ventos fortes, Tornados e Ciclones Violentos Sismos Acidentes Viários ou Aéreos Terrorismo	

## 4 CRITÉRIOS PARA A ATIVAÇÃO

### 4.1 COMPETÊNCIAS PARA ATIVAÇÃO DO PLANO

Conforme disposto no n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na sua atual redação, **incumbe ao Presidente da Câmara Municipal da Sertã, ouvida, sempre que possível, a CMPC, a ativação do PMEPCS.**

Para efeitos do disposto no parágrafo anterior, e atenta a especificidade da ocorrência que determinar a ativação do PMEPCS, a CMPC poderá reunir para dar parecer sobre o acionamento do plano com a presença de apenas um terço dos seus elementos, sendo a declaração de ativação sancionada, assim que possível, presencialmente ou por outro meio de contacto, pelo plenário.

Para efeitos de emissão de parecer sobre o acionamento do plano, face à urgência da tomada de posição, na impossibilidade de reunir a maioria dos representantes da CMPC, esta passa a ter a seguinte composição reduzida:

- a) O Presidente da Câmara Municipal, e/ou o(a) Vereador(a) com a competência delegada, que preside;
- b) Um Representante dos Comandos das Corporações de Bombeiros Voluntários do Concelho da Sertã (Sertã e Cernache do Bonjardim);
- c) Um Representante da Guarda Nacional Republicana, Destacamento Territorial da Sertã;
- d) Um Representante da Autoridade de Saúde Pública.

Para fazer face às medidas imediatas de resposta e de recuperação a curto prazo, a ativação do PMEPCS deverá ser de imediato comunicada a todos os serviços da Câmara Municipal que intervêm no presente Plano, bem como a todas as juntas de freguesia.

A ativação do PMEPCS deverá ser imediatamente comunicada ao Comando Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil (CSREPC) e aos Serviços Municipais de Proteção Civil (SMPC) dos municípios vizinhos (Ferreira do Zêzere; Figueiró dos Vinhos; Mação; Oleiros; Pampilhosa da Serra; Pedrógão Grande; Proença-a-Nova; e Vila de Rei), pela via mais rápida (redes telefónicas fixas ou móveis, via rádio ou por escrito, através de correio eletrónico, etc.).

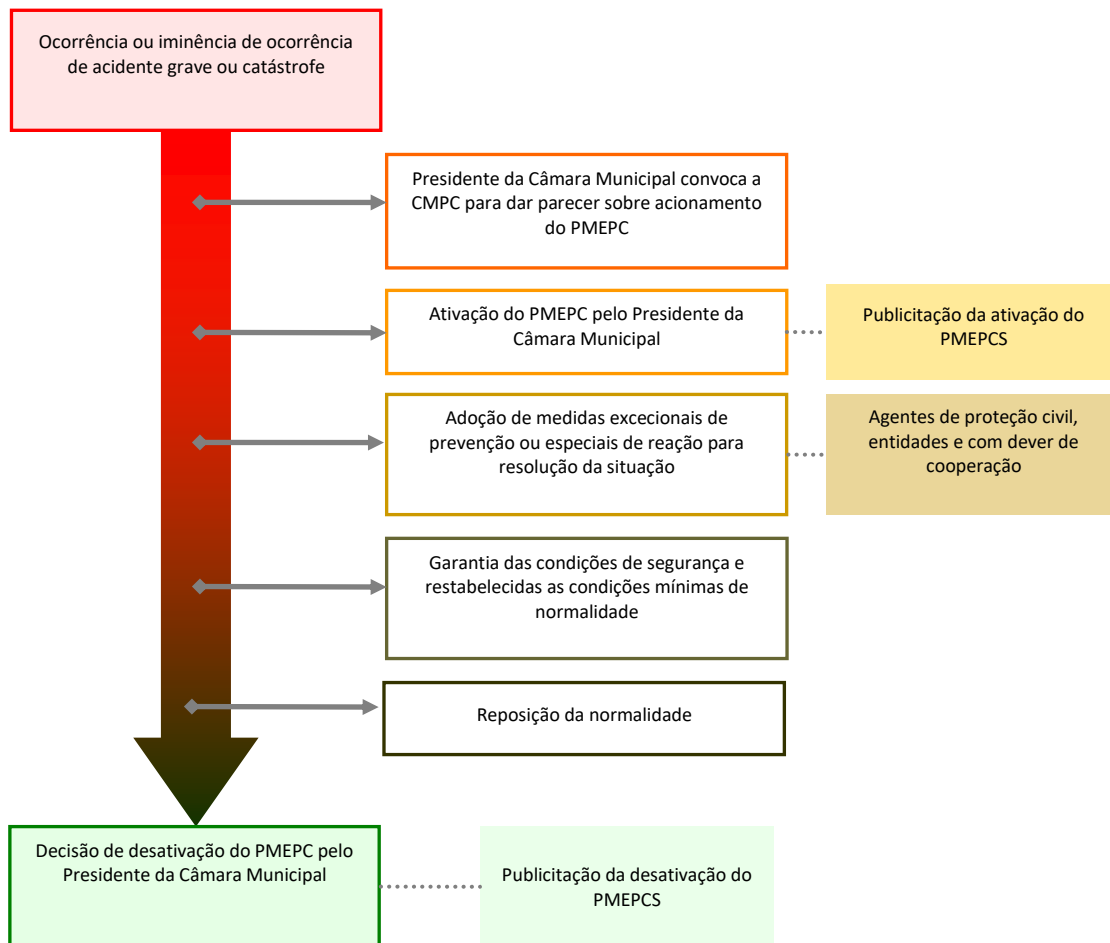
A publicitação da ativação do PMEPC, assim como da desativação do mesmo, será efetuada através de comunicado escrito, a emitir pelo Presidente da Câmara Municipal, o qual será divulgado através dos órgãos de comunicação social

(identificados no ponto “2. Lista de Contactos” da Parte III – Inventários, Modelos e Listagens), do sítio da Internet da Câmara Municipal da Sertã<sup>5</sup>, e das redes sociais (Facebook<sup>6</sup>; Instagram<sup>7</sup>; Youtube<sup>8</sup>).

Para publicitação da desativação do PMEPCS, devem ser utilizados os mesmos mecanismos referidos anteriormente, sendo que a desativação do PMEPCS apenas deve ser efetuada quando estiverem garantidas a segurança das populações e as condições mínimas de normalidade.

O processo de ativação do PMEPCS desenvolve-se em conformidade com o exposto na figura seguinte:

Figura 1: Processo de ativação do PMEPCS



<sup>5</sup> Sítio da Internet da Câmara Municipal da Sertã: <https://cm-serta.pt/>

<sup>6</sup> Facebook: <https://www.facebook.com/MunicipiodaSerta/>

<sup>7</sup> Instagram: <https://www.instagram.com/sertamunicipio/>

## 4.2 CRITÉRIOS PARA ATIVAÇÃO DO PLANO

O PMEPCS será ativado, conforme referido anteriormente, perante a iminência ou ocorrência de uma situação de acidente grave ou catástrofe, da qual se prevejam danos elevados para as populações, bens e ambiente, que justifiquem a adoção imediata de medidas excecionais de prevenção, planeamento e informação. Embora, dada a transversalidade dos riscos considerados no PMEPCS, seja difícil a definição de parâmetros universalmente aceites e coerentes, existem alguns critérios a considerar e que permitem fundamentar a ativação do PMEPCS, designadamente:

Em termos gerais, e independentemente dos critérios de ativação a seguir referidos, o PMEPCS será ativado em caso de iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe que afete todo ou parte da área geográfica do concelho da Sertã e para a qual os meios não sejam considerados suficientes para fazer face à situação de acidente grave ou catástrofe, atenta a dimensão e a gravidade dos efeitos das ocorrências.

Especificamente, o PMEPCS poderá ser ativado nas situações que se descrevem nos próximos pontos.

### 4.2.1 CRITÉRIOS GERAIS

- » Declaração de estados de exceção (estado de sítio ou estado de emergência);
- » Declaração da situação de alerta para a totalidade ou parte da área do concelho da Sertã;
- » Iminência ou ocorrência de qualquer acidente grave que, face à sua complexidade, obrigue à adoção de medidas preventivas ou especiais de reação que não estejam expressas na atividade normal de proteção civil, com vítimas num número igual ou superior a:
  - 5 agregados familiares desalojados / deslocados;
  - 10 mortos;
  - 10 pessoas desaparecidas;
  - 10 pessoas evacuadas.
- » Interrupção da normalidade das condições de vida por mais de 3 dias consecutivos em pelo menos 50% do território do concelho;
- » Danos significativos nos bens e património ou nos edifícios indispensáveis às operações de proteção civil que tenham produzido, pelo menos, um dos seguintes efeitos:
  - Danos totais em mais de 5 habitações, que inviabilizem a sua utilização a curto prazo;

- Danos totais ou parciais em edifícios públicos (escolas, unidades de saúde) que inviabilizem o seu uso de médio a longo prazo;
- Danos totais e irreversíveis em edifícios e monumentos classificados, que exijam medidas excepcionais.
- » Danos significativos nos serviços de infraestruturas (implicando suspensão de circulação devido ao impedimento total em vias rodoviárias essenciais por um período superior a 24 horas);
- » Danos significativos nos serviços de infraestruturas (implicando suspensão do abastecimento de água por um período superior a 36 horas);
- » Danos significativos nos serviços de infraestruturas (implicando suspensão do fornecimento de energia elétrica por um período superior a 36 horas);
- » Danos significativos nos serviços de infraestruturas (implicando suspensão de telecomunicações por um período superior a 36 horas);

#### **4.2.2 CRITÉRIOS ESPECÍFICOS**

- » Evento sísmico sentido no concelho com estimativa de intensidade máxima (obtida a partir de medidas instrumentais) igual ou superior a V na escala de Mercalli modificada;
- » Ocorrência de cheias e/ou inundações com implicações ao nível da população e/ou bens que obriguem à evacuação de um mínimo de 20 pessoas dos locais afetados;
- » Emergência grave declarada e não controlada envolvendo barragens;
- » Surto epidemiológico grave, do qual resultem vítimas mortais e se preveja um alto nível de contágio<sup>9</sup>;
- » Acidente rodoviário que justifique a adoção imediata de medidas excepcionais de prevenção, planeamento e informação que não estejam expressas na atividade normal dos agentes de proteção civil;
- » Sempre que ocorra um acidente no transporte terrestre de mercadorias perigosas, que tenha como consequência a libertação, fuga ou derrame de grande quantidade de substâncias perigosas, resultando em consequências graves imediatas ou retardadas sobre a população, bens e ambiente;

---

<sup>9</sup> O planeamento de preparação e resposta caberá, em primeira instância, às autoridades de saúde, sem prejuízo do suporte que poderá ser prestado pelas estruturas de proteção civil.

- » Acidente industrial grave num estabelecimento classificado no Nível Inferior de Perigosidade, nos termos do Decreto-Lei n.º 150/2015, quando se considerar que foi excedida a capacidade de resposta do respetivo Plano de Emergência Externo;
- » Incêndio urbano envolvendo mais de 3 (três) edifícios;
- » Danos no ambiente por descarga de matérias perigosas em aquíferos ou no solo ou libertação de matérias perigosas para a atmosfera por um período igual ou superior a 2 horas. Em situações em que se verifique um elevado caudal, quando a quantidade das substâncias libertadas esteja a aumentar ou quando sejam substâncias tóxicas com graves danos para a saúde pública o referido período de tempo deve ser reduzido;
- » Sempre que ocorra o colapso de edifícios de utilização coletiva durante o seu período de utilização ou de infraestruturas críticas para assegurar o normal funcionamento da comunidade;
- » Sempre que ocorra um acidente industrial com libertação, fuga ou derrame de grande quantidade de substâncias perigosas, resultando em consequências graves imediatas ou retardadas sobre a população, bens e ambiente;
- » Ocorrência de rutura de barragem conduzindo a uma cheia rápida imediatamente a jusante;
- » Previsibilidade de ocorrência de ondas de calor, com uma duração superior a 5 dias consecutivos e com uma temperatura máxima superior a 38°C;
- » Previsibilidade de ocorrência de vagas de frio, com uma duração superior a 5 dias consecutivos e com uma temperatura mínima inferior a -5°C.
- » Sempre que um incêndio rural não dominado atinja o período de duração de 24 (vinte e quatro) horas, ou se preveja que tal possa acontecer<sup>10</sup>;
- » Sempre que o número de ocorrências de incêndios rurais no município assim o aconselhar<sup>11</sup>.

Esta tipificação de critérios não impede que o PMEPCS possa ser ativado em circunstâncias distintas, de acordo com a iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe.

De notar que sempre que é declarada a situação de contingência ou calamidade para o Município, o PMEPCS é automaticamente ativado.

---

<sup>10</sup> Deverá ser atualizado em conformidade com a Diretiva Operacional Nacional n.º 2 – DECIR, em vigor.

<sup>11</sup> Deverá ser atualizado em conformidade com a Diretiva Operacional Nacional n.º 2 – DECIR, em vigor.

Dependendo da gravidade e/ou severidade da ocorrência, os pressupostos operacionais contidos no PMEPCS poderão, de imediato ser postos em prática por decisão do Diretor do Plano (Presidente da Câmara Municipal).

Após a consolidação das operações de proteção civil e com o início das operações de reposição da normalidade o Diretor do Plano (Presidente da Câmara Municipal) desativa o PMEPCS, comunicando tal aos mesmos destinatários e pela mesma via utilizada aquando da ativação (o modelo de comunicado encontra-se apresentado no ponto “III-3.3”.